



Administração Participativa

LEI Nº 2.974 / 2009

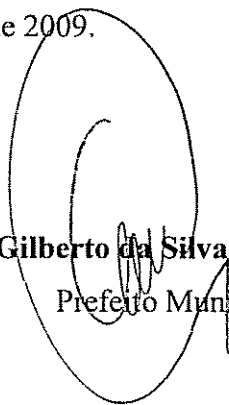
“Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cia dos Atos de Justiça”.

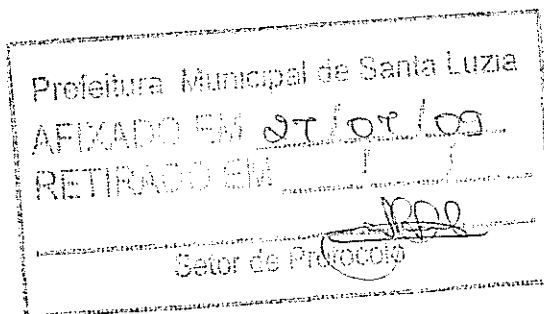
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cia. Atos de Justiça, localizada na Rua Nilo Peçanha, nº 437, bairro Boa Esperança, em Santa Luzia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.492.407/0001-58.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de julho de 2009.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal



Avenida VIII, 50 - Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia – MG CEP: 33045 090
Tel.: (31) 3641-5858 / E-mail: gabinete@santaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 031/2009

“UTILIDADE PÚBLICA”


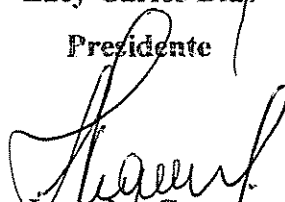
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Santa Luzia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

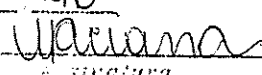
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cia. Atos de Justiça, localizada à Rua Nilo Peçanha, nº 437, bairro Boa Esperança, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 09.492.407/0001-58.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 01 de julho de 2009.

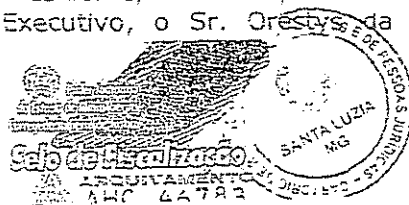

Lacy Carlos Dias
Presidente

Leandro Gomes
1º Secretário

Procuradoria Geral do Município
de Santa Luzia
Recebemos
Data: 08 / 07 / 09
Hora: 10 / 40

Mariana
A. assinatura



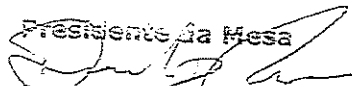
Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Beneficente Cia Atos de Justiça, realizada no dia 22 de fevereiro de 2008.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Santa Luzia, Município e Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais reuniram-se em assembléia geral para o fim de constituírem uma Associação Beneficente, os seguintes senhores e senhoras: Lylian Rodrigues Abucater de Macedo, brasileira, pedagoga, carteira de identidade : MG 6.347.174, casada, residente nesta cidade; Danilo Duclerc Perrelli Junior, brasileiro, carteira de identidade : M 769.427, comerciante, casado, residente nesta cidade; Cláudia Mana Soares de Araújo Perrelli, brasileira, carteira de identidade : MG 15.475.684, comerciante, casada, residente nesta cidade; Soraya Corgosinho Soares do Amaral, pedagoga, casada, carteira de identidade : M 1.659.902, residente nesta cidade; Leandro Roberto Barbosa, brasileiro, solteiro, missionário, carteira de identidade : 41.031.115.7, residente nesta cidade; Dilene Lopes da Cunha, brasileira, missionária, carteira de identidade : MG 8.668.757, residente nesta cidade; Orestys da Rocha Rigo, brasileiro, solteiro, músico, carteira de identidade : 2.195.557 SSP Es, residente nesta cidade; Kêndria Duarte Galvani, brasileira, solteira, missionária, carteira de identidade : 8.278.196-0, residente nesta cidade; Fernanda Sabrina Souza, brasileira, casada, missionária, carteira de identidade : MG 11.269.728, residente nesta cidade; Lucas Rodrigues Bourghignan, brasileiro, solteiro, músico, carteira de identidade : 2.170.729 SSP/Es, residente nesta cidade; Kezzia Cristina Jerônimo da Silva, brasileira, solteira, carteira de identidade : 4.262.474 SSP/Sc, missionária, residente nesta cidade; Rafael Pedro Silva Prado, brasileiro, solteiro, carteira de identidade : 23.578.471 SSP/Df, missionário, residente nesta cidade. Assumiu a presidência, por aclamação, a Sra. Lylian Rodrigues Abucater de Macedo, que convidou a mim, Danilo Duclerc Perrelli Junior para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a Mesa. Em seguida, a Sra. Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a da fundação de uma Associação Beneficente e de deliberar sobre os estatutos que deveriam reger a vida da associação e as relações dos associados entre si, estatutos esses elaborados sob a orientação dos presentes citados acima, mandando assim proceder à sua leitura. Depois da leitura, foram os referidos estatutos postos em discussão e, como não houvesse qualquer objeção sobre os seus dispositivos, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de todos os presentes de formar a Associação. A seguir, após consultar a assembléia, o Sra. Presidente declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Associação Beneficente Cia Atos de Justiça, com sede à rua Presidente Nilo Peçanha número 437, bairro Boa Esperança, Santa Luzia, MG, tendo como objetivo, por intermédio da Creche Filhos do Rei, servir à comunidade carente, viabilizando o ensino infantil, e o cuidar das crianças enquanto os pais trabalham, e aproveitar as instalações para instituir cursos profissionalizantes noturnos. Os seus fundadores são todos os associados cujos nomes, qualificações e residências se encontram discriminados no corpo da presente ata e outros que serão admitidos e nomeados, na próxima assembléia, dentro das normas dos Estatutos. Em seguida, a Sra. Presidente disse que, estando constituída a Associação Beneficente Cia Atos de Justiça, dava-a por oficialmente instalada e convidava os presentes para procederem à eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e seus suplentes. Realizada a eleição e feita a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente, a Sra. Lylian Rodrigues Abucater de Macedo; para Vice-Presidente Executivo, o Sr. Orestys da Rocha Rigo; para

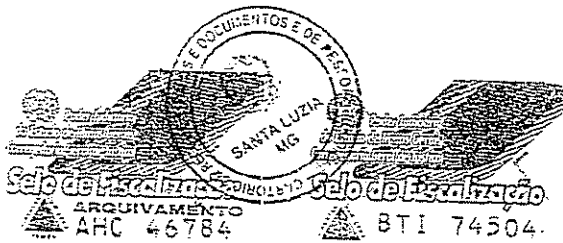


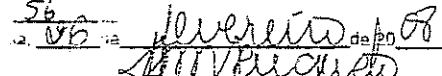
Coordenador Administrativo-Financeiro, o Sr. Danilo Duclerc Perrelli Junior; para Diretor de Comunicação e Promoção Social o Sr. Leandro Roberto Barbosa, para membros do Conselho Fiscal o Sr. Lucas Rodrigues Bourghignan, a Srta. Kezzia Cristina Jerônimo da Silva, a Srta. Kêndria Duarte Gaivani; para supientes do Conselho Fiscal, a Sra. Cláudia Maria Soares de Araújo Perrelli, a Srta Natália Gomes Verner e a Srta. Dilene Lopes da Cunha . Logo após, a Sra. Presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados. Deliberou a assembléia que fossem a presidente assinasse a presente ata e os estatutos aprovados, que acompanharam a esta. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, Danilo Duclerc Perrelli Junior , secretário, lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Presidente e por mim.


Sra. Lylian Rodrigues Aoucater

Presidente da Mesa

Sr. Danilo Duclerc Perrelli Junior

Secretário da Mesa



CENTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SERVIÇOS JURÍDICOS - SANTA LUZIA - MG	
Rua ... Grande - CEP: 33.000-000	
Santa Luzia - Minas Gerais	
Nº de Protocolo	1581
Nº de Arquivo	34660
Assinatura	
Sra Simone Moraes Simões Augusto - Of. Titular	

Certificado de Inscrição

Certifico para os devidos fins que a entidade prestadora de serviços na área de Assistência Social (conforme Inciso III do Art. 2º da resolução CEAS Nº. 124/06), **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CIA ATO DE JUSTIÇA – Creche Filhos do Rei**, com endereço à Rua Nilo Peçanha, Nº. 437, Bairro Esperança, na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o Nº. 09.492.407/0001-58, encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrita neste Conselho, sob o N.º 002-08 cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área de assistência social, sendo sua Diretoria, com mandato de 22/02/08 a 31/12/2011 constituída dos seguintes membros:

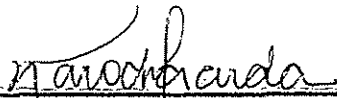
Presidente	Nome: Lylian Rodrigues Abucater de Macedo CI: MG 8.347.174
Vice-Presidente Executivo	Nome: Orestys da Rocha Rigo CI: 2.195.557
Coordenador Administrativo Financeiro	Nome: Danilo Durclerc Perelli Junior CI: M 769.427
Diretor de Comunicação e Promoção Social	Nome: Leandro Roberto Barbosa CI: 41.031.115.7
Conselho Fiscal	Nome: Lucas Rodrigues Bourghignan CI: 2.170.729
Conselho Fiscal	Nome: Kézzia Cristina Jerônimo da Silva CI: 4.262.474
Conselho Fiscal	Nome: Kéndria Duarte Galvani CI: 8.278.198-0
Suplente do Conselho Fiscal	Nome: Cláudia Maria Soares de Araújo Perelli CI: MG 15.475.684
Suplente do Conselho Fiscal	Nome: Natália Gomes Verner
Suplente do Conselho Fiscal	Nome: Dilene Lopes Cunha CI: MG 8.668.767

Certifico, outrossim, que por seu Estatuto, a entidade possui caráter beneficente sem fins lucrativos, não remunera ou concede vantagens, de qualquer forma ou a qualquer título, a

seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; o destino do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênere, inscrita nos Conselhos de Assistência Social, ou para entidade pública; a aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, em território nacional; presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social; prioriza as ações voltadas para a Assistência Social; requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; as fontes de recursos para sua manutenção, e as competências exclusivas à Assembléia Geral.

VÁLIDO POR UM ANO A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO:

Santa Luzia, 22 de dezembro de 2008.




Kate Aparecida Rocha Lacerda
PRESIDENTE INTERINA DO CMAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Identificação

Dentre os dados de identificação da Pessoa Jurídica e se houver qualquer divergência providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.492.407/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CIA ATOS DE JUSTIÇA			
RAZÃO DO ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA CRECHE FILHOS DO REI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 84.30-5-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO FISCAL DA PESSOA JURÍDICA 065-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
ENDEREÇO R. NILO PEDALVA		NÚMERO 437	COMPLEMENTO
CEP 38.005-140	BAIRRO/DISTRITO BOA ESPERANÇA	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
DATA DE INSCRIÇÃO 25/02/2008		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2008	
DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL 25/02/2008		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL 25/02/2008	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 06 de Junho de 2007

Impresso em 25/02/2008 às 11:03:40 (AM) pela e-Tomada de Brasília

 Voltar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CIA ATOS DE JUSTIÇA

Rua Presidente Nilo Peçanha, 437 - Boa Esperança - Santa Luzia - MG

CEP: 33.035-240

CNPJ: 09.492.407/0001-58

E-mail: crechefilhosdorei@hotmail.com

Telefone: (31) 3649-7920

Creche Filhos

do

Rei



PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2009

RESPONSÁVEL LEGAL: Lylian Rodrigues Abucater de Macedo**Contato: 8771-2881**

Histórico da Creche:

A Instituição surgiu a partir do interesse de alguns alunos do CTMDT (Centro de Treinamento Ministerial Diante do Trono) de colocarem em prática o que tinham aprendido no seminário, esse grupo se organizou juntamente com algumas pessoas do núcleo da IBL (Igreja Batista da Lagoinha) que alugando um imóvel próximo ao Seminário, deu-se início no mês de fevereiro de 2008.

Instalação Física:

O imóvel é alugado e estão sendo feitas as adequações necessárias de acordo com as normas fornecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária, dentro das possibilidades financeiras da creche.

Objetivo:

Atender crianças de 02 a 05 anos em situação de vulnerabilidade social ou que os pais trabalhem fora e não tem com quem deixar em segurança, cooperando também para seu desenvolvimento social e pedagógico (educacional).

METAS:

1. Adequar as instalações alugadas para o funcionamento da creche, de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal (com projeto arquitetônico aprovado);
2. Aumentar o número de vagas de crianças assistidas para 60 (sessenta); para isto será feita uma ficha sócio-econômica, na intenção de identificar se a demanda da lista de espera, realmente é para a creche;
3. Inscrição no CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente);
4. Parceria com ONGs que atuam no município;
5. Continuar com a parceria da Secretaria de Desenvolvimento Social: "Prato Cheio" e o leite de soja "Vaca Mecânica";
6. Encaminhar as crianças assistidas ao Centro Odontológico Municipal para controle preventivo;
7. Atendimento e Acompanhamento de crianças com dificuldades de aprendizagem, encaminhando-as para o Serviço de Saúde Mental Infante-Juvenil municipal, buscando orientação;

8. Parceria com a APAE (associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
9. Parceria com o SESI (Serviço Social da Indústria).

Demanda Oriunda das Comunidades:

Bairros: Pantanal (Nova Esperança), Boa Esperança, São Geraldo, Nossa Senhora do Carmo, Alto Bela Vista, Nossa Senhora das Graças, Rio das Velhas, Maria Adélia, Ponte Pequena, entre outros.

Colaboradores:

São voluntários, a maioria deles do CTMDT (Centro de Treinamento Ministerial Diante do Trono). Dentre suas atividades, ressaltamos o trabalho de nível cultural com as crianças, usando oficinas de dança, teatro, brincadeiras, música, comemorações (...), este trabalho pretende ser ampliado no ano de 2009.

O trabalho social proposto pelos estagiários de serviço social juntamente com a assistente social é:

- Conhecer as famílias ou os responsáveis procurando envolvê-los nos cuidados com seus filhos, esclarecendo possíveis dúvidas;
- Orientações básicas sobre cuidados pessoais dispensados aos filhos;
- Desenvolver uma prática baseada no respeito à dignidade com as crianças e família, sem discriminação e preconceito;
- Informar a família sobre os horários de funcionamento da creche e a importância da assiduidade;
- Conscientizar a família e a criança da importância dela, sendo um ser de direito e deveres;
- Reunião com os pais juntamente com os educadores;

- Trabalhar com a família em sua diversidade;
- Observar as demandas individuais, trabalhando as famílias;
- Contribuir para a socialização, principalmente quando se tratar de crianças com necessidades especiais;
- Encaminhar os usuários aos serviços públicos disponíveis no município;
- Participar das reuniões dos Conselhos CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) e CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), representando a Instituição e procurando caminhos que a Diretoria possa seguir para conseguir recursos;
- Orientação às famílias quando necessário, sobre nutrição em parceria com a Pastoral da Criança para confecção da farinha enriquecida;
- Projeto de intervenção, se necessário;
- Auxiliar a administração, quando se tratar de projetos sociais;
- Intervenção junto a Secretaria Municipal de Educação para credenciamento da Instituição no FUNDEB.

Sendo assim, contamos com a cooperação dos voluntários, que já:

- Fazem visitas Domiciliares;
- Identificam demandas individuais;
- Incentivam a parte cultural, melhorando a auto-estima das crianças;
- Representam a creche em reunião do CMDCA;
- Acompanham as crianças ao serviço médico, quando necessário;

Observamos a importância do FUNDEB, para a estruturação e obtenção de recursos para instituições de ensino. Desta forma nossa primeira

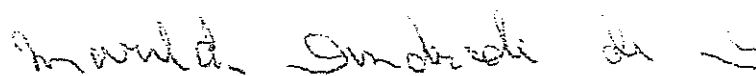
III – O Conselho Tutelar;

IV – As entidades governamentais e não-governamentais destinadas a:

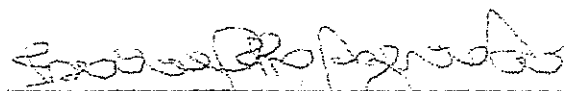
a) orientação e apoio sócio-familiar;

A creche tem procurado trabalhar de acordo com a legislação vigente em consonância com as prioridades estabelecidas pela Política de Assistência Social do Município bem como os preceitos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social em vigor. NOB/SUAS.

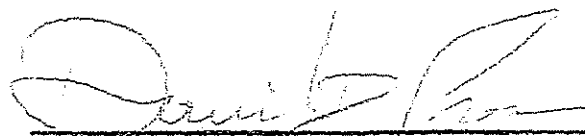
Santa Luzia, 06 de maio de 2009.



Marilda Andrade de Ávila
Assistente Social – CRESS 6764



Isabel Fernandes Lino de Azevedo
Estagiária de Serviço Social



Danilo Duclerc Perrelli Júnior
Coordenador Administrativo Financeiro

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CIA ATOS DE JUSTIÇA

Rua Presidente Nilo Peçanha, 437 - Boa Esperança - Santa Luzia - MG

CEP: 33.035-240

CNPJ: 09.492.407/0001-58

E-mail: crechefilhosdorei@hotmail.com

Telefone: (31) 3649-7920

Creche Filhos

do

Rei



RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO DE 2008

PARCERIAS:

- Aluno(as) do CTMDT – Educadores Voluntários
- Conselho Tutelar Sede Santa Luzia
- CEAPA (Centro de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas) – Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Programa Prato Cheio e Vaca Mecânica
- Pizzaria do Deninho
- Cera Inglêsa
- Embaré – Indústria de Alimentos
- Rádio 107 FM - Macarrão Vilma
- Sacolão do Branco

O público alvo beneficiado foi as crianças usuárias da Creche Filhos do Rei, que somaram 51 (cinquenta e uma) matriculadas, em sistema de rodízio. O Projeto Pedagógico e Calendário escolar foram providenciados e serão

apresentados na Secretaria Municipal de Educação para solicitação de credenciamento do FUNDEB.

O Conselho Tutelar tem dado muito apoio à Instituição, com visitas freqüentes, participando de reuniões com as famílias, orientando e cooperando com as visitas domiciliares quando preciso.

A Instituição foi inscrita no CEAPA, e a Creche Filhos do Rei já foi contemplada com 3 (três) Cestas Básicas e o cumpridor da medida já avisou que terá que levar mais 3(três) dentro de um mês. Sendo assim estamos junto com o CEAPA exercendo o nosso papel de cidadão, acreditando na recuperação das pessoas.

O Plano de Trabalho já foi elaborado pelos estagiários com a cooperação dos funcionários da creche e da Supervisora de campo, sendo aprovado em reunião da plenária do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), conseguindo assim o Certificado de Funcionamento para o ano de 2009.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social liberou o Programa Prato Cheio, com entrega diária (segunda a sexta) do alimento (hora do almoço) e do Leite de Soja.

A Pizzaria do Deninho tem contribuído muito com doações em dinheiro e com voluntários.

A Cera Inglêsa (empresa local de grande porte) tem contribuído com produtos de limpeza.

A Embaré (Indústria de Alimentos) fez uma doação de leite em pó, que muito ajudou, pois tem muitas crianças que faz uso de mamadeira.

A Rádio 107 FM tem divulgado a instituição e conseguiu doações da Indústria Massas Vilma (Macarrão).

Alguns voluntários da creche, foram convidados pela Prefeitura Municipal para participarem no programa PRO-JÓVEM! 2008, participaram cooperando com o programa durante 3 (três) meses.

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO SOCIAL PROPOSTO

- Pesquisa
- Visita Domiciliar
- Entrevista
- Ficha Sócio-Econômica
- Questionário
- Reuniões
- Relatório
- Livro de controle dos usuários

O trabalho foi dividido em etapas e temos dado prioridade a Pesquisa Social para que possamos identificar as prioridades, e as demandas individuais na área da saúde, educação e previdência, os voluntários tem ajudado, na identificação dos casos em que tem a necessidade de encaminhar para a Saúde Mental Infãnto-Juvenil, temos visto que a maioria dos problemas psicológicos que ocorrem com as crianças são provenientes do ambiente familiar, tendo a necessidade de acompanhar a família e/ou responsáveis, procurando envolver-los nos cuidados com os filhos, orientando no que for possível.

A orientação tem como base o respeito e a dignidade com as crianças e suas famílias, tendo o cuidado com a discriminação e o preconceito.

Quanto as crianças especiais, somos a favor da inclusão, não se esquecendo que a Instituição tem que se adequar a medida em que chegarem, a Saúde Mental Infãnto Juvenil é localizada bem próxima à Creche e muito tem nos ajudado.

As crianças e suas famílias tem sido encaminhadas aos Serviços Públicos disponíveis no município, e temos visto resultados, inclusive recebemos a visita de uma oftalmologista que examinou todas as crianças que estavam presentes na creche, vamos solicitar a visita do serviço de Odontologia Municipal para um trabalho preventivo contra as cáries.

A instituição não identificou nenhum caso de desnutrição nas crianças usuarias e suas famílias, porém os estagiários pretendem fazer contato com a Pastoral da Criança para a confecção da farinha enriquecida, pensando no trabalho preventivo.

O público beneficiado está bem envolvido, as famílias participaram de todas as atividades propostas e até indicaram a creche para alguns parceiros:

Ficamos surpresos com o retorno, pois as famílias estão muito interessadas em colaborar, deram sugestões de melhoria para a instituição, dando dicas de onde conseguir mais recursos para a instituição, inclusive uma das famílias teve conhecimento de doações de brinquedos pedagógicos e de Parquinho pela Administração Municipal e nos deu a dica de como conseguir, a avó das crianças usuárias desta família faz parte do Conselho Municipal de Educação e está sempre às reuniões da prefeitura, e já foi providenciado o ofício para a Secretaria Municipal de Educação e já estamos aguardando a visita do Técnico em Educação. Outra família deu a dica de como conseguir colchões novos para as crianças descansarem depois da refeição.

Como o programa Prato Cheio vem sendo servido com fartura, temos tido a oportunidade de dividir com algumas famílias parte do que vem para a instituição, a alimentação que vem é líquida e para que as crianças não se cansem da mesma alimentação alguns voluntários se disponibilizaram para usarem as cestas básicas doadas juntamente com doações de um sacolão (onde vende legumes e hortaliças) local. Pesquisamos algumas sugestões de receitas para a creche complementando a alimentação, para que o cardápio seja variado; e sabendo da importância da nutrição das crianças usuárias, os estagiários juntamente com a supervisora de campo vão distribuir entre as famílias sugestões das receitas usadas na creche, como as a seguir, para que nos horários em que não estiverem na creche, continuem tendo uma boa alimentação saudável e barata, ao alcance de todos, lutando em parceria com o governo federal no combate à fome zero.

Receitas

**Receitas do Programa Cozinha Brasil, parceria do MDS com o SESI.*

ARROZ VERDINHO*

Ingredientes do arroz:

3 xícaras de chá de arroz
1 colher de sopa de cebola picada
1 dente de alho
4 colheres de sopa de óleo
sal

Ingredientes do refogado:

1 colher de sopa de margarina
¾ de xícara de chá de cebola picada
1 xícara de chá de talos de agrião picado
1 xícara de chá de talos de salsa picada
1 xícara de chá de rama de cenoura picada

Modo de Preparo:

Doure a cebola e o alho no óleo, refogue rapidamente o arroz, acrescente a água e o sal. Deixe cozinhar até secar a água. Em outra panela, derreta a margarina, doure a cebola, acrescente os talos e a rama. Refogue-os, misturando-os em seguida, ao arroz cozido. Se quiser variar a preparação,

use outros tipos de arroz, como o arroz integral, e outros tipos de talos que você tiver disponíveis em casa.

FAROFA DE FEIJÃO PRETO*

Ingredientes:

1 xícara de chá de feijão preto
5 colheres de sopa de óleo
¾ de xícara de chá de cebola picada
2 Dentes de alho
2 Colheres de sopa de salsa picada
1 xícara de chá de farinha de mandioca
Água para cozinhar o feijão
Sal e pimenta

Modo de Preparo:

Cozinhe o feijão preto em uma panela de pressão por aproximadamente 30 minutos. Depois de cozido, escorra, reservando, separadamente os grãos do caldo. Doure no óleo a cebola e o alho. Acrescente os grãos de feijão, a salsa picada e a pimenta picadas e o sal. Despeje aos poucos a farinha de mandioca, mexendo bem. Retire do fogo e sirva quente. Se preferir, utilize a farinha de milho no lugar da farinha de mandioca.

Conforme o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) comunidade/sociedade/família também é responsável pela defesa do direito da alimentação de nossas crianças.

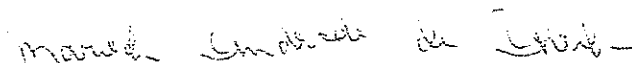
Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à **alimentação**, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

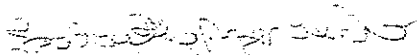
- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família

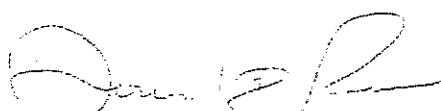
Os estagiários de Serviço Social já cumpriram a carga horária dos estágios supervisionado I e II, porém continuam na instituição como voluntários, pois aprenderam muito e estão tendo oportunidade de aprender mais, principalmente na área Institucional.



Marilda Andrade de Ávila – Assistente Social Supervisora – CRESS 6764



Isabel Fernandes Lino de Azevedo – Estagiária de Serviço Social



Danilo Duclerc Perrelli Júnior – Coordenador Administrativo Financeiro

No respeito ao princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estado deve se responsabilizar por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção (...).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a apresentação do Plano de Trabalho elaborado pelos estagiários, com a cooperação da Supervisora de Campo, que foi aprovado pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) conseguiu-se assim o Certificado de Funcionamento, começando a abrir as portas para acesso às Políticas Públicas existentes no município de Santa Luzia / MG.

- Programa Prato Cheio (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)
- FIA (Fundo da Infância e Adolescência) – CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
- FUNDEB (Secretaria Municipal de Educação)

Os objetivos propostos vem sendo atingidos, a medida que a demanda vai chegando, dentro da limite da instituição, hoje a instituição está com 36 (trinta e seis) alunos matriculados, com meta de chegar a 60 (sessenta) alunos, tem uma lista de espera bem extensa e a instituição pretende atender a todos.

Por isso os estagiários estão se unindo aos funcionários / voluntários para que possam conseguir o mais rápido possível a verba do FUNDEB, para que a instituição tenha condições de adequar o espaço físico e contratar mais funcionários.

As famílias dos usuários têm se mostrado satisfeitas com o trabalho feito pela instituição, demonstrando isso no dia, inclusive indicando a creche para outras famílias. Pois com a atual "crise mundial" o trabalho informal tem aumentado e muitas mães que cuidam dos filhos sozinhas tem procurado a creche para deixar seu filhos e sair a procura de trabalho como: faxina, revistas de revenda de porta em porta.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CIA ATOS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

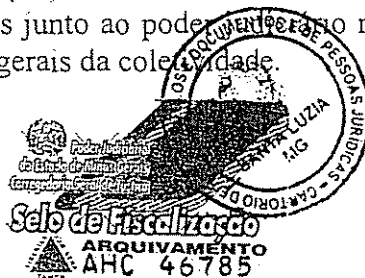
Da Denominação, Objetivos Sociais, Sede, Foro, Prazo.

Art.1º - A Associação Beneficente Cia Atos de Justiça, com sede à Rua Presidente Nilo Peçanha, 437, bairro Boa Esperança, Santa Luzia, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e se regerá por este Estatuto, com os objetivos sociais de:

- I- Servir à comunidade carente local, através da Creche Filhos do Rei, localizada na sede, com a oferta de educação infantil e atividades recreativas educacionais, para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos durante o horário comercial, para que os pais destas possam trabalhar para trazer o sustento das suas famílias.
- II- Promoção de ações junto à população em busca de soluções para problemas na comunidade que envolvam a educação, a assistência à criança e à juventude, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, envidando esforços perante as instituições governamentais, não governamentais e empresariais, para a preservação de seus direitos constitucionais e infraconstitucionais;
- III- Promoção da defesa, preservação e conservação de meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- IV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

Art.2º São prerrogativas da Associação:

- a) Promover atividades recreativas, esportivas, culturais, educacionais, de formação geral e informação;
- b) Incentivar a participação, organização e solidariedade na comunidade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos comunitários e incentivos ao serviço voluntariado;
- c) Firmar convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços aos seus associados e a comunidade em geral;
- d) Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e de radiodifusão;
- e) Definir programa de mantenedores e padrinhos de crianças carentes para gerar contribuições financeiras e serviços voluntários para a manutenção da associação;
- f) Prestar serviços, compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para manutenção da associação;
- g) Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação;
- h) Ingressar com ações junto ao Poder Judiciário representando seus associados para defesa dos direitos gerais da coletividade.



José Maria Carvalho
SAB/MG 31713

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos E Deveres.

Art.3º- Podem filiar-se à Associação sendo pessoas físicas,

§ **Primeiro** – Os cidadãos que se colocarem a serviço da Associação durante o planejamento, organização e registro da mesma, serão considerados associados fundadores.

§ **Segundo** – Os cidadãos que contribuírem com trabalho voluntário ou financeiramente, através dos programas de manutenção da Associação, serão considerados associados beneméritos.

§ **Terceiro** — Os cidadãos que estiverem se beneficiando de qualquer um dos programas da Associação, enquanto deles fizer parte.

§ **Quarto** - Podem também se filiar à Associação entidades e/ou empresas parceiras da mesma, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art.4º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Comparecer às assembléias convocadas;
- c) Votar nas assembléias;
- d) Pagar em dia as contribuições e cumprir os trabalhos voluntariados.

Art.5º- São direitos dos **associados fundadores**:

- a) Votar e ser votado em qualquer cargo da administração;
- b) Votar em todos os assuntos de interesse da sociedade;
- c) Gozar dos benefícios oferecidos pela sociedade na forma prevista neste Estatuto;
- d) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

§ **Único** – Os associados não respondem diretamente nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art.6º- São órgãos constitutivos da Associação:

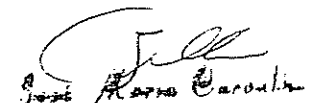
- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art.7º- A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus socios no gozo de seus direitos. A Assembléia se reunirá quando convocada pelo seu presidente, pela maioria simples da Diretoria, Conselho Fiscal ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que especificarão os motivos da convocação.




José Manoel Carvalho
BADMING 31/13

§ Único – Quando a Assembléia for convocada pelos associados ou pela maioria do Conselho de Administração, vencido o Presidente, este deverá convocá-la no prazo de (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, farão aqueles que deliberarem por sua realização.

Art.8º- Serão formados por voto aberto as deliberações que envolvem:

- a) Eleição dos Conselhos Administrativos e Conselho Fiscal;
- b) Previsão Orçamentária e aprovação de contas.

Art.9º- A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é Órgão Supremo da Associação, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 10. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ Único – Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Art. 11. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (de) dias para a primeira reunião, de quinze minutos para a segunda.

§ Único – As 2 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 12. Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- 1 – A denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- 2 – O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local e de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da Sede Social;
- 3 – A seqüência ordinal das convocações;
- 4 – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5 – A assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a convocaram.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados ou publicados em jornal ou comunicados aos associados por circular.

Art. 13. É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal ou outros.

§Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia destituir administradores e conselheiros



José Maria Carvalho

provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. O “quorum” para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

1 – Metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

2 - Qualquer número de associados em condições de votar na segunda convocação.

§ Único – Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, postos no Livro de Presença.

Art. 15. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e secretariado pelo Diretor Administrativo – Financeiro.

§1º - Na ausência do Diretor Administrativo - Financeiro, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convocado por aquele.

Art. 16. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 17. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração deixarão a mesa permanecendo contudo, no recinto á disposição da Assembléia, para os estabelecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretariado da Assembléia.

Art. 18. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de convocação.

§1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo- se então às normas usuais.

§2º- O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, por uma comissão representante dos associados presentes, designados pela Assembléia e ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados com direito a votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto.

§4º - Prescreve em 4 (quatro) nos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro dolo, fraude ou simulado, ou tomadas com violação de Lei ou do estatuto o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.



CAPITULO IV

DA Assembléia Geral Ordinária

Art. 19. A assembléia Geral Ordinária, que realizar-se a obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º semestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

1 – Prestação de contas dos órgãos de admissão, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.

2 – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

3 – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

§1º - Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação de matérias referidas no item 1 deste artigo.

§3º - A aprovação do Relatório, Balanço de Contas do órgão de administração desoneram a seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação da Lei ou deste Estatuto.

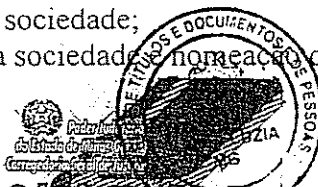
CAPITULO V

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencione no Edital de Convocação.

Art. 21. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Reforma de Estatuto;
- 2 – Destituir os administradores;
- 3 - Mudança de objetivo da sociedade;
- 4 - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- 5 – Contas de liquidantes.



§ Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VI Do Conselho de Administração

Art. 22. A Associação será administrada por um conselho de administração composto de 7 (sete) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos e eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos:

§1º - Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato inicia com sua posse, designarão entre si, em sua primeira reunião, os 4 (quatro) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente Executivo, Coordenador Administrativo/Financeiro, Diretor de Comunicação e Promoção Social; os demais ficarão com a função de vogal.

§2º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral, nem cônjuges.

§3º - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§4º - A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§5º - Os que participaram de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 23. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia e fé pública.

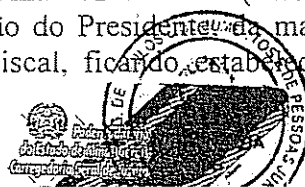
§1º - O associado, mesmo ocupante de cargo efetivo na Sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento.

§2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administrativos das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 24. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

1 – Reúne-se ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o “quorum” de 2/3 (dois terços) que trata o presente item;



2 – Delibera validamente com a presença da maioria dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

3 – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinada, ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§1º - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Executivo.

§2º - Os Diretores Executivos serão substituídos por Conselheiros vogais.

§3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

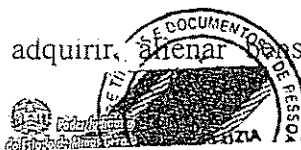
§4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 25. Competem ao Conselho da Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de veiculação ou abuso cometido contra disposição da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e) Fixar normas para a admissão e demissão de empregados;
- f) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- g) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Associação;
- h) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- j) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo e poderá ser mantido em caixa;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- l) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- m) Fixar taxas e contribuições destinadas a cobrir custos com a administração da Sociedade;
- n) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;



q) Zelar pelo cumprimento das Leis, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

r) Substituir, quando o interesse da Sociedade reclamar, o Presidente e Diretores da Associação, designando entre si, outro para o cargo.

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Sociedade.

Art. 26. Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

a) Coordenar o processo de elaboração de planejamento estratégico, responsabilizando-se por sua implementação e acompanhamento;

b) Coordenação do processo de definição de políticas orientadas da ação operacional, aprovando-as;

c) Acompanhar o processo de planejamento tático-operacional, zelando pela consistência com as estratégias estabelecidas;

d) Coordenar a atuação dos Diretores;

e) Autorizar as campanhas publicitárias;

f) Autorizar a admissão e a demissão de pessoal, bem como aplicar as penalidades de sua competência;

g) Assinar cheque, endossos, ordens de pagamento e outros títulos de crédito, em conjunto com o titular da Diretoria Administrativa - Financeira;

h) Assinar individualmente os convênios, contratos, acordos e recibos desde que relacionados com os objetivos e interesses da sociedade;

i) Assinar os balancetes e os balanços, em conjunto com o titular da Coordenadoria Administrativo-Financeira e o Contador;

j) Delegar poderes para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que tenham de ser exercidas junto a agremiações congêneres ou entidades a que a Associação esteja filiada;

k) Decidir sobre os casos imprevistos e de natureza urgente, responsabilizando-se por dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião;

l) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

m) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

n) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

o) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária.

Relatório da Gestão;

- Balanço;

- Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; e insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade; e

- Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27. Cabe ao Vice-Presidente Executivo

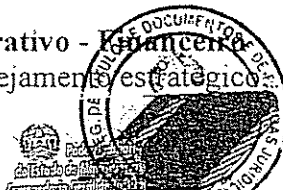
a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

b) Assumir o mandato, até o seu término, em caso de vacância.

c) Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao presidente e à Associação.

Art. 28. Cabe ao Coordenador Administrativo - Financeiro

a) Participar da elaboração do planejamento estratégico

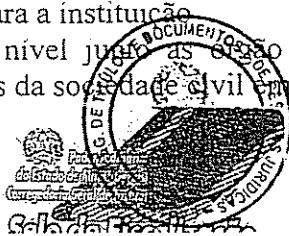


A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. de A.' or similar, written in a cursive style.

- b) Participar do processo de definição de políticas orientadoras da ação operacional, coordenando e responsabilizando-se pela implantação em sua área de atuação;
- c) Elaborar planejamento tático-operacional de sua área de atuação, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento;
- d) Autorizar as compras da associação, segundo limite de autonomia estabelecido no Regimento Interno;
- e) Coordenar a administração de recursos humanos, zelando pela observância dos dispositivos legais, políticas, normas e rotinas estabelecidas;
- f) Coordenar o suprimento de serviços gerais, zelando pelo adequado atendimento das normas e rotinas estabelecidas;
- g) Coordenar a elaboração, no prazo estabelecido e com a colaboração das demais diretorias, do orçamento anual, levando-o para apreciação do Conselho de Administração;
- h) Coordenar os processos de contas a receber, a pagar, disponíveis em bancos, aplicações e resgates financeiros, zelando pelo cumprimento das normas e rotinas internas e dispositivos legais, visando maximizar a rentabilidade dos recursos financeiros;
- i) Assinar, emitir, aceitar e endossar, juntamente com o Presidente, cheques duplicatas, recibos, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- j) Coordenar os processos contábeis e fiscais, zelando pela observância dos preceitos legais e interesses da associação;
- k) Assinar, juntamente com o Contador e o Presidente, os balancetes e o balanço, zelando pela observância dos processos legais e interesses da associação;
- l) Lavrar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração, bem como redigir todas correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- m) Receber proposta para admissão para novos associados, encaminhando-as ao Presidente;
- n) Lavrar os termos de admissão, demissão e exclusão no Livro de Matrículas, bem como registrar a conta corrente das respectivas cotas partes do Capital Social;
- o) Manter-se atualizado em relação a legislação concernente a sua área de atuação, promovendo ações que visem seu fiel cumprimento.

Art. 29. Cabe ao Diretor de Comunicação e Promoção Social:

- a) Participar do processo de elaboração do planejamento estratégico;
- b) Participar do processo de definição de políticas orientadoras da ação operacional, coordenando e responsabilizando se pela implantação em sua área de atuação;
- c) Elaborar o planejamento tático-operacional de sua área de atuação responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento.
- d) Definir as condições de divulgação dos serviços convênio e promoções da associação.
- e) Autorizar as solicitações de serviços de propaganda e publicidade, e obter junto ao Presidente a aprovação dos orçamentos apresentados.
- f) Promover a pesquisa e a análise de dados em informações fornecidas entidades prestadoras de pesquisas de opinião pública e audiência, visando facilitar o esforço de divulgação, reforçar a imagem institucional da Associação e detectar oportunidades e ameaças para a instituição
- g) Executar contato de alto nível junto às instituições públicas municipais, estaduais, federais e junto às entidades da sociedade civil em geral



1000 *Associação*

- h) Promover o permanente intercambio com outras instituição congêneres, visando atuação e troca de experiências
- i) Planejar e implementar, após aprovação as ações de comunicação da Associação.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 30. A administração da Sociedade será fiscalizada, assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três)anos, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 de seus componentes.

§1º- Somente poderão ser votadas pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, desde que sejam associados e que também estejam em dia com suas obrigações com as mesmas.

§2º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, legal estatutariamente, os parentes dos administradores até o segundo grau, em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até 2º grau;

§3º- O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal

Art.31- As eleições para o Conselho Administrativo e Fiscal realizar-se-ão de 03(três) em 03(três) anos, por chapa completa de candidatos, pela Assembléia Geral.

Art.32- As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos Conselheiros. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

Art.33- Pode ser eleito para qualquer cargo o associado quite com as obrigações sociais.

§ Único – a votação se fará no local indicado no edital de convocação.

Art.34- O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos encabeçadores das mesmas.

Art.35- A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa apuradora será constituída por associados indicados pelos encabeçadores da chapa.

Art.36- Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio da Associação

Art.37- O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Das doações e legados;
- c) Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;



[Handwritten Signature]
Sede Associação Conselho

- d) Das receitas auferidas com prestação de serviços
- e) Das subvenções oficiais ou não

Art.38- Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante autorização da Assembléia Geral especialmente convocada.

Art.39- Em caso de dissolução qualquer que seja a causa, o patrimônio residual da Associação Beneficente Cia Atos de Justiça deverá ser destinado a uma entidade congênere ou a uma fundação a critério da Diretoria de Administração ou a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Da Perda do Mandato

Art.40- Perderão o mandato os membros do Conselho que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões consecutivas;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

§ Único – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

Art.41- Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou Conselheiros Vogais.

Art.42- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, o Presidente renunciante convocará Assembléia Geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, se o Presidente ou Diretores não o fizerem, qualquer sócio poderá fazê-lo. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art.43- Estará sujeito às penas previstas, aqui, o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Atitudes que contrariem decisões de assembléias;
- c) Difamar a Associação ou sua Diretoria

Art.44- As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 02 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

§ Único – Ao acusado será assegurada prévia defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembléia Geral.



[Handwritten signature]
Maria Carvalho

CAPÍTULO XI Dos Livros

Art.45- A Associação deverá ter os seguintes livros:

- Matricula;
- Atas de Assembléia Gerais;
- Atas do Conselho de Administração;
- Atas do Conselho Fiscal;
- Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§Único – É facultada a utilização de livros ou folhas de fichas de matricula, sendo obrigatório, em todos os casos a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas, que deverão ser rubricadas pelo Presidente.


Art.46- No livro ou ficha de matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

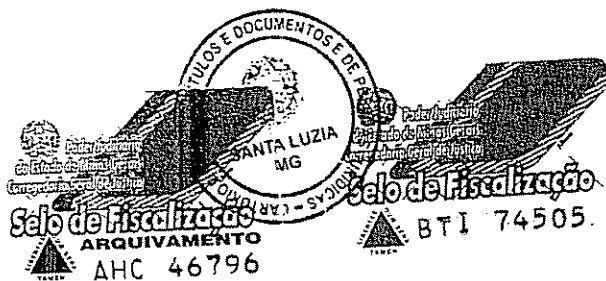
- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- A data de sua admissão e , quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- O número da matrícula do associado.

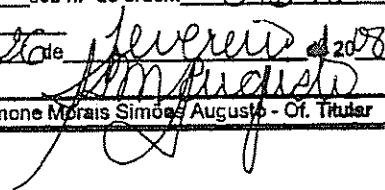
CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.47- O mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos na assembléia de Fundação da Associação, encerrar-se-á na data da posse dos eleitos na Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no primeiro semestre de 2011.

Santa Luzia, 22 de Fevereiro de 2008.


Advogado Jose Maria Carvalho
OAB - 31713



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - SANTA LUZIA - MG	
Rua do Comercio, n.º 341 - Bairro Ponte Grande - CEP: 33.000-000	
Fone: (31) 3642-7015 - Santa Luzia - Minas Gerais	
Apresentando hoje, registrado sob o n.º <u>1581</u>	
no Livro <u>A-6</u>	sob n.º de ordem <u>34690</u>
às fls. <u>56</u>	
Santa Luzia, <u>20</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2008</u>	
	
Sandra Simone Moraes Simões Augusti - Of. Titular	

